

1º ERRATA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana. Compreendendo atividades de varrição manual e mecanizada, capina, roçada, limpeza de vias, praças e demais áreas públicas visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

2. DO OBJETO

Onde se lê:

2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar participar dos itens com participação exclusiva deverá comprovar seu enquadramento nessa categoria jurídica por meio de declaração assinada por contador ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial. Ambos os documentos devem possuir prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de emissão.

Leia-se:

2.3. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

11.31. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Onde se lê:

11.31.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

11.31.1.1. A comprovação deverá observar quantitativo mínimo correspondente a 40% (quarenta por cento) da média mensal dos serviços executados no âmbito deste Município, no período compreendido entre outubro de 2024 e outubro de 2025, equivalente aos últimos 12 (doze) meses de execução, conforme empenhos constantes nos autos do processo.

11.31.1.2. Para fins de aferição dos quantitativos mínimos, consideram-se os seguintes parâmetros:

I – Serviço de varrição: média mensal de 387.897,33 m², exigindo-se o mínimo de 155.158,93 m²;

II – Serviço de roçagem: média mensal de 144.473,16 m², exigindo-se o mínimo de 57.789,26 m².

11.31.1.3. Será admitido o somatório de atestados, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

11.31.1.4. Os atestados deverão demonstrar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.31.1.5. Atestado de visita técnica, que deverá ser agendada e realizada em até no mínimo 48 horas antes da data e horário do certame, emitido pelo Município afirmando que a empresa, através de seu responsável técnico ou representante, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou Declaração Formal de Dispensa;

Leia-se:

11.31.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

11.31.1.1. Esclarece-se que o período compreendido entre outubro de 2024 e outubro de 2025 foi utilizado exclusivamente como base de referência para o levantamento da média mensal dos serviços executados no Município de Pérola, com a finalidade de definição dos quantitativos mínimos exigidos, não se constituindo, em hipótese alguma, como requisito para emissão ou validade dos atestados de capacidade técnica.

11.31.1.2. Os atestados apresentados poderão ser provenientes de quaisquer outros contratos executados pelo licitante, independentemente do local ou período de execução, desde que comprovem a realização de serviços compatíveis com o objeto da licitação e atendam aos quantitativos mínimos exigidos.

11.31.1.3. A comprovação deverá observar quantitativo mínimo correspondente a 40% (quarenta por cento) da média mensal dos serviços executados no âmbito deste Município, adotada exclusivamente como parâmetro de dimensionamento da contratação.

11.31.1.4. Para fins de aferição dos quantitativos mínimos, consideram-se os seguintes parâmetros:

I – Serviço de varrição: média mensal de 387.897,33 m², exigindo-se o mínimo de 155.158,93 m²;

II – Serviço de roçagem: média mensal de 144.473,16 m², exigindo-se o mínimo de 57.789,26 m².

11.31.1.5. Será admitido o somatório de atestados, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

11.31.1.6. Os atestados deverão demonstrar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Onde se lê:

17.1. O contrato cuja minuta integra o presente Edital na forma de seu Anexo VI, a ser firmada entre o Município de Pérola e o(s) vencedor(es) do certame, terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto no art. 107, §4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela Administração.

Leia-se:

17.1. O contrato cuja minuta integra o presente Edital na forma de seu Anexo IX, a ser firmada entre o Município de Pérola e o(s) vencedor(es) do certame, terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto no art. 107, §4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela Administração.

18. DO PAGAMENTO

Onde se lê:

18.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução das atividades solicitadas pela Administração, observando-se a disponibilidade da equipe contratada, a conformidade com as ordens de serviço emitidas e a qualidade mínima exigida para os serviços de limpeza urbana previstos neste Termo de Referência.

18.2. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á por meio da verificação direta da fiscalização designada pelo Município, a qual acompanhará, conferirá e validará a realização das atividades conforme demanda apresentada, não sendo exigido controle por rotas ou relatórios complexos, bastando a constatação de que o serviço foi devidamente executado.

18.3. A contratada deverá manter suas equipes à disposição da Administração Municipal, atendendo às demandas ordinárias, eventos promovidos pelo Município e situações emergenciais, conforme necessidade e solicitação da fiscalização, não sendo devido pagamento por serviços não executados ou executados de forma parcial ou em desacordo com as determinações da Administração.

18.4. Somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços e o respectivo ateste da fiscalização será autorizado o pagamento correspondente, podendo a Administração glosar valores quando constatadas falhas, descumprimento de ordens de serviço, ausência de equipe ou inexecução das atividades solicitadas.

18.5. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e legislação



municipal aplicável, condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, comprovada por meio das seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- f) Certidão do INSS.

18.6. O pagamento ficará suspenso caso a contratada apresente pendências na execução dos serviços ou na documentação necessária, até que regularize a situação, sem que isso gere direito a juros, correção ou indenização.

Leia-se:

18.1. Do Item 1 — Equipe fixa mensal

18.1.1. O pagamento do Item 1 será realizado mensalmente, mediante valor fixo correspondente à disponibilização integral dos 10 (dez) profissionais contratados, nas jornadas previstas neste Termo de Referência.

18.1.2. A execução dos serviços se dará mediante ordens de serviço emitidas pela administração, as quais definirão as atividades a serem realizadas pela equipe no período. O fiscal designado acompanhará e registrará o cumprimento das ordens emitidas, atestando a regular execução dos serviços para fins de autorização do pagamento.

18.1.3. Somente após o ateste da fiscalização, confirmando o cumprimento das ordens de serviço emitidas e a regular disponibilização da equipe no período, será autorizado o pagamento. Constatado o descumprimento das ordens de serviço ou a não disponibilização da equipe nos quantitativos exigidos, a Administração poderá glosar o pagamento correspondente ao período de inexecução.

18.2. Dos Itens 2 e 3 — Diárias sob demanda

18.2.1. O pagamento dos Itens 2 e 3 será realizado mensalmente, com base na quantidade de diárias efetivamente solicitadas pela Administração e executadas pela contratada no período de referência, observado o quantitativo global previsto no contrato.

18.2.2. Não será devido pagamento por diárias não solicitadas ou não executadas.

18.2.3. A autorização das diárias se dará mediante solicitação formal da fiscalização, e a validação do pagamento ocorrerá após confirmação da execução pelo fiscal designado.

18.3. Das disposições gerais

18.3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, comprovada por meio das seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- f) Certidão do INSS.

18.4. O pagamento ficará suspenso caso a contratada apresente pendências na disponibilização da mão de obra, na execução das diárias ou na documentação necessária, até que a situação seja regularizada, sem que isso gere direito a juros, correção ou indenização.

19.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Onde se lê:

19.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais;

Leia-se:



19.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, incluindo o relatório mensal do E-Social comprovando o registro de, no mínimo, 10 (dez) trabalhadores;

Onde se lê:

19.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe mínima operacional composta por, no mínimo, 10 (dez) profissionais, devidamente aptos e disponíveis para a execução dos serviços, garantindo a continuidade e a regularidade das atividades contratadas.

Leia-se:

19.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe mínima operacional composta por, no mínimo, 10 (dez) trabalhadores, devidamente aptos e disponíveis para a execução dos serviços, garantindo a continuidade e a regularidade das atividades contratadas, em regime de jornada de 40 (quarenta) horas semanais para a equipe fixa e em jornada diária equivalente para os trabalhadores convocados para execução de diárias.

19.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Onde se lê:

19.2.2. Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo aqueles destinados aos operadores de máquinas costais e aos varredores;

Leia-se:

19.2.2. Fornecer os equipamentos, ferramentas, maquinários e demais materiais necessários à execução dos serviços, incluindo aqueles destinados aos operadores de máquina costal e aos varredores;

23. DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Onde se lê:

23.1. Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 737.406,32 (Setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos).

Leia-se:

23.1. Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 737.349,23 (Setecentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos).

27. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Onde se lê:

27.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO (ELETRÔNICO) consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo IV deste Edital.

Leia-se:

27.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO (ELETRÔNICO) consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo IX deste Edital.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

4. ESPECIFICAÇÃO DO ÍTEM

Onde se lê:

LOTE 1					
Item	Descrição	UND	QNTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de varrição manual e roçada com utilização de máquina costal, a serem	Mês	12	R\$ 53.399,36	R\$ 640.792,32



	executados mensalmente em todo o Município, conforme demanda da Administração Pública.				
2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de varrição manual sob demanda, remunerados por diária, a serem executados em qualquer local do Município conforme solicitação da Administração Pública.	Diária	250	R\$ 223,67	R\$ 55.917,50
3	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçada com utilização de máquina costal sob demanda, remunerados por diária, a serem executados em qualquer local do Município conforme solicitação da Administração Pública.	Diária	150	R\$ 271,31	R\$ 40.696,50

Leia-se:

LOTE 1					
Item	Descrição	UND	QNTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de varrição manual e roçada com utilização de máquina costal, a serem executados mensalmente em todo o Município, conforme demanda da Administração Pública.	Mês	12	R\$ 56.295,21	R\$ 675.542,55
2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de varrição manual sob demanda, remunerados por diária, a serem executados em qualquer local do Município conforme solicitação da Administração Pública.	Diária	124	R\$ 242,49	R\$ 30.069,17
3	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçada com utilização de máquina costal sob demanda, remunerados por diária, a serem executados em qualquer local do Município conforme solicitação da Administração Pública.	Diária	115	R\$ 275,98	R\$ 31.737,52
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$737.349,23

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Onde se lê:

A solução proposta consiste na contratação futura e eventual de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra, destinada à execução contínua e sob demanda dos serviços de limpeza urbana, compreendendo a varrição manual de vias públicas, calçadas, praças e demais logradouros, bem como a roçada com utilização de máquina costal, conforme planejamento, cronograma e solicitações da Administração Pública Municipal.

A execução dos serviços será realizada por servidores capacitados e treinados, devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas, observando as normas de segurança e saúde no trabalho. Tal estrutura garante eficiência operacional, segurança aos trabalhadores e qualidade na prestação dos serviços, contribuindo para a adequada conservação dos espaços públicos e a prevenção de riscos à saúde coletiva.

A solução contempla a manutenção regular e sistemática da limpeza urbana, por meio de equipe fixa alocada de forma permanente, bem como a possibilidade de mobilização de mão de obra adicional por diárias, para atendimento de demandas eventuais, tais como eventos promovidos pelo Município, mutirões de limpeza e situações emergenciais, assegurando flexibilidade operacional sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de servidores municipais.

O modelo proposto permite que a Administração Pública mantenha o controle operacional dos serviços, definindo áreas prioritárias, frequência de execução, cronogramas e frentes de trabalho, utilizando maquinários, equipamentos e insumos operacionais fornecidos pelo próprio Município, enquanto a empresa contratada é



responsável pela disponibilização da mão de obra, EPIs: óculos, protetores auriculares, caneleiras, chapéus, luvas, coturnos, protetor solar, e uniformes, garantindo maior racionalidade de custos e padronização das atividades.

A adoção dessa solução contribui diretamente para a organização dos espaços urbanos, redução do acúmulo de resíduos, controle da vegetação em áreas públicas, melhoria da mobilidade de pedestres e veículos, além da mitigação de impactos ambientais e sanitários decorrentes da falta de manutenção adequada.

Além disso, a contratação possibilita maior previsibilidade e regularidade na execução dos serviços, favorecendo o planejamento das ações de limpeza urbana em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, bem como com as políticas públicas voltadas à preservação ambiental e à qualidade de vida da população.

Dessa forma, a estruturação da presente solução visa assegurar a continuidade, eficiência e economicidade dos serviços de limpeza urbana, atendendo às necessidades do Município de Pérola de forma planejada, organizada e tecnicamente adequada, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

Leia-se:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra, destinada à execução contínua e sob demanda dos serviços de limpeza urbana, compreendendo a varrição manual de vias públicas, calçadas, praças e demais logradouros, bem como a roçada com utilização de máquina costal, conforme planejamento, cronograma e solicitações da Administração Pública Municipal.

A execução dos serviços será realizada por trabalhadores capacitados e treinados, devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas, observando as normas de segurança e saúde no trabalho. Todos os trabalhadores, sejam integrantes da equipe fixa ou convocados para execução de diárias eventuais, serão submetidos à mesma jornada diária de trabalho, garantindo uniformidade nas condições de trabalho e observância às normas da legislação trabalhista vigente e coletivas que lhe forem aplicáveis, sendo de sua responsabilidade o correto enquadramento sindical. Tal estrutura garante eficiência operacional, segurança aos trabalhadores e qualidade na prestação dos serviços, contribuindo para a adequada conservação dos espaços públicos e a prevenção de riscos à saúde coletiva.

A solução contempla a manutenção regular e sistemática da limpeza urbana, por meio de equipe fixa alocada de forma permanente, bem como a possibilidade de mobilização de mão de obra adicional por diárias, para atendimento de demandas eventuais, tais como eventos promovidos pelo Município, mutirões de limpeza e situações emergenciais, assegurando flexibilidade operacional sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de servidores municipais.

O modelo proposto permite que a Administração Pública mantenha o controle operacional dos serviços, definindo áreas prioritárias, frequência de execução, cronogramas e frentes de trabalho, utilizando maquinários, equipamentos e insumos operacionais fornecidos pelo próprio Município, enquanto a empresa contratada é responsável pela disponibilização da mão de obra, EPIs e uniformes, garantindo maior racionalidade de custos e padronização das atividades.

A adoção dessa solução contribui diretamente para a organização dos espaços urbanos, redução do acúmulo de resíduos, controle da vegetação em áreas públicas, melhoria da mobilidade de pedestres e veículos, além da mitigação de impactos ambientais e sanitários decorrentes da falta de manutenção adequada.

Além disso, a contratação possibilita maior previsibilidade e regularidade na execução dos serviços, favorecendo o planejamento das ações de limpeza urbana em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, bem como com as políticas públicas voltadas à preservação ambiental e à qualidade de vida da população.

Dessa forma, a estruturação da presente solução visa assegurar a continuidade, eficiência e economicidade dos serviços de limpeza urbana, atendendo às necessidades do Município de Pérola de forma planejada, organizada e tecnicamente adequada, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

7. DA ESTIMATIVA DE VALOR

Onde se lê:

O custo estimado total da contratação é de R\$737.406,32 (Setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos). A estimativa do valor foi elaborada com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional firmada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação – SIEMACO,



instrumento normativo de observância obrigatória, a qual estabelece o piso salarial, bem como os benefícios e encargos mínimos legais incidentes sobre a mão de obra. Ressalta-se que tais valores são legalmente vinculantes, inexistindo margem discricionária para a fixação de preços inferiores aos definidos na referida norma coletiva. Diante disso, verifica-se que os custos da contratação são fortemente impactados por parâmetros legalmente fixados, o que torna inadequada e ineficaz a realização de cotações junto a fornecedores, uma vez que os preços praticados no mercado decorrem diretamente da aplicação da norma coletiva vigente.

Leia-se:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 737.349,23 (Setecentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos). A estimativa do valor foi elaborada com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 da categoria profissional, firmada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação – SIEMACO, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o código PR000063/2026, em 16 de janeiro de 2026, com vigência de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028, instrumento normativo que estabelece o piso salarial, os benefícios e os encargos mínimos legais incidentes sobre a mão de obra, calculados com base em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Ressalta-se que a convenção coletiva utilizada como referência não vincula os licitantes, sendo de responsabilidade de cada empresa observar a norma coletiva que lhe for aplicável.

Os valores estimados foram definidos com base em parâmetros legais e de mercado, servindo como referência para a Administração, não impedindo que os licitantes apresentem suas próprias composições de custos, desde que comprovem a exequibilidade da proposta. Diante disso, verifica-se que os custos da contratação são fortemente impactados por parâmetros legalmente fixados, o que torna inadequada e ineficaz a realização de cotações junto a fornecedores.

10. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Onde se lê:

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução das atividades solicitadas pela Administração, observando-se a disponibilidade da equipe contratada, a conformidade com as ordens de serviço emitidas e a qualidade mínima exigida para os serviços de limpeza urbana previstos neste Termo de Referência.

A comprovação da execução dos serviços dar-se-á por meio da verificação direta da fiscalização designada pelo Município, a qual acompanhará, conferirá e validará a realização das atividades conforme demanda apresentada, não sendo exigido controle por rotas ou relatórios complexos, bastando a constatação de que o serviço foi devidamente executado.

A contratada deverá manter suas equipes à disposição da Administração Municipal, atendendo às demandas ordinárias, eventos promovidos pelo Município e situações emergenciais, conforme necessidade e solicitação da fiscalização, não sendo devido pagamento por serviços não executados ou executados de forma parcial ou em desacordo com as determinações da Administração.

Somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços e o respectivo ateste da fiscalização será autorizado o pagamento correspondente, podendo a Administração glosar valores quando constatadas falhas, descumprimento de ordens de serviço, ausência de equipe ou inexecução das atividades solicitadas.

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal aplicável, condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, comprovada por meio das seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- f) Certidão do INSS.

O pagamento ficará suspenso caso a contratada apresente pendências na execução dos serviços ou na documentação necessária, até que regularize a situação, sem que isso gere direito a juros, correção ou indenização.



Leia-se:

10.1 Do Item 1 — Equipe fixa mensal

O pagamento do Item 1 será realizado mensalmente, mediante valor fixo correspondente à disponibilização integral dos 10 (dez) trabalhadores contratados, em regime de jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

A execução dos serviços se dará mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, as quais definirão as atividades a serem realizadas pela equipe no período. O fiscal designado acompanhará e registrará o cumprimento das ordens emitidas, atestando a regular execução dos serviços para fins de autorização do pagamento.

Somente após o ateste da fiscalização, confirmando o cumprimento das ordens de serviço emitidas e a regular disponibilização da equipe no período, será autorizado o pagamento. Constatado o descumprimento das ordens de serviço ou a não disponibilização da equipe nos quantitativos exigidos, a Administração poderá glosar o pagamento correspondente ao período de inexecução.

10.2 Dos Itens 2 e 3 — Diárias sob demanda

O pagamento dos Itens 2 e 3 será realizado mensalmente, com base na quantidade de diárias efetivamente solicitadas pela Administração e executadas pela contratada no período de referência, observado o quantitativo global previsto no contrato, sendo que os trabalhadores convocados para execução de diárias deverão observar a mesma jornada diária de trabalho aplicável à equipe fixa.

Não será devido pagamento por diárias não solicitadas ou não executadas.

A autorização das diárias se dará mediante solicitação formal da fiscalização, e a validação do pagamento ocorrerá após confirmação da execução pelo fiscal designado.

10.3 Das disposições gerais

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização, conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação municipal aplicável, condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, comprovada por meio das seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- f) Certidão do INSS.

A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os contracheques (holerites) de todos os trabalhadores vinculados à execução do contrato, bem como os comprovantes de pagamento dos benefícios conforme estabelecido na convenção coletiva em que a empresa se enquadra.

O pagamento ficará suspenso caso a contratada apresente pendências na disponibilização da mão de obra, na execução das diárias ou na documentação necessária, até que a situação seja regularizada, sem que isso gere direito a juros, correção ou indenização.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Onde se lê:

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

A comprovação deverá observar quantitativo mínimo correspondente a 40% (quarenta por cento) da média mensal dos serviços executados no âmbito deste Município, no período compreendido entre outubro de 2024 e outubro de 2025, equivalente aos últimos 12 (doze) meses de execução, conforme empenhos constantes nos autos do processo.

Para fins de aferição dos quantitativos mínimos, consideram-se os seguintes parâmetros:

I – Serviço de varrição: média mensal de 387.897,33 m², exigindo-se o mínimo de 155.158,93 m²;

II – Serviço de roçagem: média mensal de 144.473,16 m², exigindo-se o mínimo de 57.789,26 m².

Será admitido o somatório de atestados, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.



Os atestados deverão demonstrar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Atestado de visita técnica, que deverá ser agendada e realizada em até no mínimo 48 horas antes da data e horário do certame, emitido pelo Município afirmando que a empresa, através de seu responsável técnico ou representante, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou Declaração Formal de Dispensa;

Leia-se:

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

Esclarece-se que o período compreendido entre outubro de 2024 e outubro de 2025 foi utilizado exclusivamente como base de referência para o levantamento da média mensal dos serviços executados no Município de Pérola, com a finalidade de definição dos quantitativos mínimos exigidos, não se constituindo, em hipótese alguma, como requisito para emissão ou validade dos atestados de capacidade técnica.

Os atestados apresentados poderão ser provenientes de quaisquer outros contratos executados pelo licitante, independentemente do local ou período de execução, desde que comprovem a realização de serviços compatíveis com o objeto da licitação e atendam aos quantitativos mínimos exigidos.

A comprovação deverá observar quantitativo mínimo correspondente a 40% (quarenta por cento) da média mensal dos serviços executados no âmbito deste Município, adotada exclusivamente como parâmetro de dimensionamento da contratação.

Para fins de aferição dos quantitativos mínimos, consideram-se os seguintes parâmetros:

I – Serviço de varrição: média mensal de 387.897,33 m², exigindo-se o mínimo de 155.158,93 m²;

II – Serviço de roçagem: média mensal de 144.473,16 m², exigindo-se o mínimo de 57.789,26 m².

Será admitido o somatório de atestados, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

Os atestados deverão demonstrar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Onde se lê:

Para atender integralmente à finalidade proposta, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e de segurança capazes de assegurar a eficiência, a qualidade, a continuidade e a regularidade dos serviços prestados, em estrita observância aos parâmetros definidos pelo Município e à legislação vigente.

A empresa interessada deverá comprovar capacidade técnica mediante a apresentação de atestados ou declarações de desempenho satisfatório em serviços de natureza compatível com o objeto, demonstrando experiência prévia, aptidão operacional e confiabilidade na execução das atividades. Tal exigência visa garantir que a contratada possua conhecimento técnico e estrutura organizacional suficientes para a adequada prestação dos serviços.

A futura contratada deverá dispor de equipe profissional capacitada e devidamente treinada, com observância rigorosa às normas de segurança e saúde no trabalho. A capacitação deverá abranger, no mínimo, procedimentos operacionais, prevenção de acidentes, manuseio adequado de equipamentos, uso correto de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, bem como orientações relativas às rotinas de trabalho e às boas práticas ambientais.

Fica estabelecido que a empresa deverá manter, durante toda a vigência do contrato, equipe mínima operacional composta por, no mínimo, 10 (dez) trabalhadores, sendo obrigatória a reposição imediata do efetivo em casos de férias, licenças, afastamentos, faltas ou quaisquer outras ausências, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a redução do quantitativo mínimo exigido.

A empresa deverá apresentar relatório mensal do E-Social para fins de comprovação de registro de no mínimo, 10 (dez) trabalhadores.

Todos os trabalhadores deverão atuar devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs adequados, compatíveis com as atividades desempenhadas, tais como luvas, coturnos, óculos de proteção, protetores



auriculares, caneleiras, chapéus e protetor solar, além de EPCs necessários à sinalização e segurança das operações, conforme normas técnicas e legislação aplicável.

A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela gestão do contrato, com poderes para representar a empresa perante a Administração, coordenar as equipes, acompanhar a execução dos serviços, atender demandas operacionais e participar de reuniões e tratativas administrativas.

O transporte de trabalhadores, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo esta garantir que todas as atividades sejam realizadas de forma contínua, segura e eficiente, bem como responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes necessários aos trabalhadores.

Fica expressamente estabelecido que o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho por parte da contratada constituirá motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, preservando o interesse público e mitigando riscos jurídicos à Administração.

Dessa forma, os requisitos técnicos e operacionais ora definidos asseguram que a empresa contratada possua condições humanas, organizacionais e estruturais suficientes para a prestação regular, contínua e eficiente dos serviços, em total conformidade com as normas legais e com o interesse público.

Leia-se:

Para atender integralmente à finalidade proposta, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e de segurança capazes de assegurar a eficiência, a qualidade, a continuidade e a regularidade dos serviços prestados, em estrita observância aos parâmetros definidos pelo Município e à legislação vigente.

A empresa interessada deverá comprovar capacidade técnica mediante a apresentação de atestados ou declarações de desempenho satisfatório em serviços de natureza compatível com o objeto, demonstrando experiência prévia, aptidão operacional e confiabilidade na execução das atividades. Tal exigência visa garantir que a contratada possua conhecimento técnico e estrutura organizacional suficientes para a adequada prestação dos serviços.

A futura contratada deverá dispor de equipe profissional capacitada e devidamente treinada, com observância rigorosa às normas de segurança e saúde no trabalho. A capacitação deverá abranger, no mínimo, procedimentos operacionais, prevenção de acidentes, manuseio adequado de equipamentos, uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como orientações relativas às rotinas de trabalho e às boas práticas ambientais.

Fica estabelecido que a empresa deverá manter, durante toda a vigência do contrato, equipe mínima operacional composta por, no mínimo, 10 (dez) trabalhadores, sendo obrigatória a reposição imediata do efetivo em casos de férias, licenças, afastamentos, faltas ou quaisquer outras ausências, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a redução do quantitativo mínimo exigido. Todos os trabalhadores da equipe fixa serão contratados em regime de jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Os trabalhadores convocados para execução de diárias eventuais deverão observar a mesma jornada diária de trabalho aplicável à equipe fixa, garantindo uniformidade nas condições de trabalho e observância às normas da legislação trabalhista para todos os trabalhadores vinculados à execução do contrato, independentemente da modalidade de contratação.

A empresa deverá apresentar relatório mensal do E-Social para fins de comprovação de registro de, no mínimo, 10 (dez) trabalhadores.

Todos os trabalhadores deverão atuar devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs adequados, compatíveis com as atividades desempenhadas, tais como luvas, coturnos, óculos de proteção, protetores auriculares, caneleiras, chapéus e protetor solar, além de EPCs necessários à sinalização e segurança das operações, conforme normas técnicas e legislação aplicável.

A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela gestão do contrato, com poderes para representar a empresa perante a Administração, coordenar as equipes, acompanhar a execução dos serviços, atender demandas operacionais e participar de reuniões e tratativas administrativas.

O fornecimento da mão de obra necessária à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da contratada, a qual deverá garantir a disponibilização dos profissionais devidamente capacitados, em número suficiente e em condições adequadas para o desempenho das atividades.



O veículo para execução dos serviços, bem como o fornecimento de equipamentos, ferramentas, maquinários, insumos e demais materiais necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da Administração Municipal.

Fica expressamente estabelecido que o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho por parte da contratada constituirá motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, preservando o interesse público e mitigando riscos jurídicos à Administração.

Dessa forma, os requisitos técnicos e operacionais ora definidos asseguram que a empresa contratada possua condições humanas, organizacionais e estruturais suficientes para a prestação regular, contínua e eficiente dos serviços, em total conformidade com as normas legais e com o interesse público.

22. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Onde se lê:

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e planejada, abrangendo a prestação de serviços mensais permanentes, bem como a execução de serviços eventuais por diárias, conforme as necessidades operacionais do Município de Pérola/PR, observadas as normas técnicas, trabalhistas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

A contratação refere-se exclusivamente ao fornecimento de mão de obra, cabendo à contratada a disponibilização, gestão e manutenção da equipe de trabalhadores, bem como o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos uniformes necessários à execução dos serviços. Os equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos indispensáveis à realização das atividades serão de responsabilidade do Município, conforme definido neste Termo de Referência.

22.1. Da Equipe Mínima Permanente – Serviço Mensal

Para a execução dos serviços mensais contínuos, a contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, equipe mínima fixa composta por 10 (dez) servidores, sendo:

06 (seis) Varredores Urbanos;

04 (quatro) Operadores de Máquina Costal.

Os serviços mensais compreendem atividades permanentes de varrição urbana, limpeza de vias e logradouros públicos, roçagem manual e demais serviços correlatos, executados conforme planejamento, cronograma e orientação da Secretaria gestora.

A equipe deverá permanecer completa e disponível durante toda a execução contratual, sendo obrigatória a reposição imediata de servidores nos casos de férias, licenças, afastamentos, faltas, rescisões ou qualquer outra ocorrência que implique redução do quantitativo mínimo exigido, sem qualquer ônus adicional ao Município.

22.2. Dos Serviços Eventuais por Diárias

Além dos serviços mensais, o contrato contemplará a execução de serviços eventuais remunerados por diárias, que serão solicitados conforme a demanda do Município.

As diárias não possuem caráter fixo ou contínuo, sendo formalmente requisitadas pela Secretaria gestora, mediante aviso prévio mínimo de 07 (sete) dias, podendo ser utilizadas para reforço de equipes, atendimento de demandas sazonais, mutirões, ações especiais, limpeza intensiva ou outras necessidades excepcionais.

Fica expressamente estabelecido que todas as diárias contratadas deverão ser integralmente utilizadas durante a vigência do contrato, cabendo ao Município definir, organizar e distribuir o período de utilização, de acordo com o planejamento da Secretaria gestora e o interesse público, não sendo obrigatória sua execução imediata ou em sequência.

As diárias poderão ser executadas pela própria equipe mensal fixa ou por servidores adicionais disponibilizados pela contratada, desde que mantido, em qualquer hipótese, o quantitativo mínimo da equipe mensal exigida neste Termo de Referência.

22.3. Da Execução dos Serviços

Os serviços poderão ser executados em qualquer local do território municipal, urbano ou rural, conforme calendário, cronograma e solicitações organizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, incluindo vias públicas, praças, canteiros centrais, áreas institucionais, bairros, distritos e demais logradouros públicos.



Todos os trabalhadores deverão atuar uniformizados, identificados e devidamente treinados, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e os procedimentos operacionais definidos pela Administração. A contratada deverá indicar preposto responsável, que atuará como interlocutor junto ao Município, acompanhando a execução dos serviços mensais e das diárias, organizando a equipe e garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e legais relativas à sua equipe, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária.

O descumprimento das obrigações relativas à manutenção da equipe mínima, reposição de servidores, atendimento às solicitações de diárias ou às determinações da Secretaria gestora poderá ensejar aplicação de penalidades, glosas e/ou rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.

Leia-se:

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e planejada, abrangendo a prestação de serviços mensais permanentes, bem como a execução de serviços eventuais por diárias, conforme as necessidades operacionais do Município de Pérola/PR, observadas as normas técnicas, trabalhistas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

A contratação refere-se exclusivamente ao fornecimento de mão de obra, cabendo à contratada a disponibilização, gestão e manutenção da equipe de trabalhadores, bem como o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos uniformes necessários à execução dos serviços. Os equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos indispensáveis à realização das atividades serão de responsabilidade do Município, conforme definido neste Termo de Referência.

22.1. Da Equipe Mínima Permanente – Serviço Mensal

Para a execução dos serviços mensais contínuos, a contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, equipe mínima fixa composta por 10 (dez) trabalhadores, sendo:

06 (seis) Varredores Urbanos;

04 (quatro) Operadores de Máquina Costal.

Todos os trabalhadores da equipe fixa serão contratados em regime de jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Os serviços mensais compreendem atividades permanentes de varrição urbana, limpeza de vias e logradouros públicos, roçagem manual e demais serviços correlatos, executados conforme planejamento, cronograma e orientação da Secretaria gestora.

A equipe deverá permanecer completa e disponível durante toda a execução contratual, sendo obrigatória a reposição imediata de trabalhadores nos casos de férias, licenças, afastamentos, faltas, rescisões ou qualquer outra ocorrência que implique redução do quantitativo mínimo exigido, sem qualquer ônus adicional ao Município.

22.2. Dos Serviços Eventuais por Diárias

Além dos serviços mensais, o contrato contemplará a execução de serviços eventuais remunerados por diárias, que serão solicitados conforme a demanda do Município, sendo previstas até 124 (cento e vinte e quatro) diárias de varredores e até 115 (cento e quinze) diárias de operadores de máquina costal.

As diárias não possuem caráter fixo ou contínuo, sendo formalmente requisitadas pela Secretaria gestora, mediante aviso prévio mínimo de 07 (sete) dias, podendo ser utilizadas para reforço de equipes, atendimento de demandas sazonais, mutirões, ações especiais, limpeza intensiva ou outras necessidades excepcionais.

Os trabalhadores convocados para execução de diárias eventuais deverão observar a mesma jornada diária de trabalho aplicável à equipe fixa.

As quantidades previstas constituem estimativa máxima para fins de planejamento e dotação orçamentária, não representando obrigação de execução integral por parte da Administração, a qual solicitará as diárias conforme sua necessidade efetiva, respeitados os limites contratados. O não atingimento do quantitativo estimado não gerará direito a qualquer indenização ou compensação à contratada.

As diárias poderão ser executadas pela própria equipe mensal fixa ou por trabalhadores adicionais disponibilizados pela contratada, desde que mantido, em qualquer hipótese, o quantitativo mínimo da equipe mensal exigida neste Termo de Referência.

22.3. Da Execução dos Serviços



Os serviços poderão ser executados em qualquer local do território municipal, urbano ou rural, conforme calendário, cronograma e solicitações organizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, incluindo vias públicas, praças, canteiros centrais, áreas institucionais, bairros, distritos e demais logradouros públicos.

Todos os trabalhadores deverão atuar uniformizados, identificados e devidamente treinados, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e os procedimentos operacionais definidos pela Administração. A contratada deverá indicar preposto responsável, que atuará como interlocutor junto ao Município, acompanhando a execução dos serviços mensais e das diárias, organizando a equipe e garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e legais relativas à sua equipe, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária.

O descumprimento das obrigações relativas à manutenção da equipe mínima, reposição de trabalhadores, atendimento às solicitações de diárias ou às determinações da Secretaria gestora poderá ensejar aplicação de penalidades, glosas e/ou rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

Onde se lê:

• SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços objeto do contrato de forma contínua, adequada e conforme as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora;

Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual, não existindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município;

Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo com autorização expressa da Administração;

Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços, respondendo por danos causados ao Município ou a terceiros;

Cumprir rigorosamente as ordens de serviço e orientações emitidas pela fiscalização e pela gestão do contrato;

Manter equipe apta, treinada e disponível para atendimento das demandas ordinárias, eventos promovidos pelo Município e situações emergenciais;

Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais;

Indicar preposto responsável para atuar como representante da empresa junto à Administração durante a execução do contrato;

Zelar pela disciplina, segurança e bom comportamento de seus colaboradores durante a execução dos serviços;

Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução das atividades, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, bem como os uniformes dos trabalhadores;

Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe mínima operacional composta por, no mínimo, 10 (dez) profissionais, devidamente aptos e disponíveis para a execução dos serviços, garantindo a continuidade e a regularidade das atividades contratadas.

Assegurar a reposição imediata de servidores afastados, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou quaisquer outras ausências, sem prejuízo à quantidade mínima exigida, não sendo admitida redução do efetivo operacional.

A eventual ausência ou substituição de integrantes da equipe não poderá comprometer a execução dos serviços, nem gerar ônus adicional ao Município, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela manutenção do quantitativo mínimo de profissionais durante toda a execução contratual.

• SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços;



Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo aqueles destinados aos operadores de máquinas costais e aos varredores;

Disponibilizar veículo adequado para a locomoção das equipes, conforme a necessidade dos serviços e planejamento operacional do Município;

Emitir ordens de serviço e definir prioridades de execução conforme as demandas da Administração;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada;

Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo para correção quando cabível;

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a plena execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

Leia-se:

• SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços objeto do contrato de forma contínua, adequada e conforme as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora;

Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual, não existindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município;

Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo com autorização expressa da Administração;

Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços, respondendo por danos causados ao Município ou a terceiros;

Cumprir rigorosamente as ordens de serviço e orientações emitidas pela fiscalização e pela gestão do contrato;

Manter equipe apta, treinada e disponível para atendimento das demandas ordinárias, eventos promovidos pelo Município e situações emergenciais;

Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, incluindo o relatório mensal do E-Social comprovando o registro de, no mínimo, 10 (dez) trabalhadores;

Indicar preposto responsável para atuar como representante da empresa junto à Administração durante a execução do contrato;

Zelar pela disciplina, segurança e bom comportamento de seus colaboradores durante a execução dos serviços;

Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução das atividades, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, bem como os uniformes dos trabalhadores;

Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe mínima operacional composta por, no mínimo, 10 (dez) trabalhadores, devidamente aptos e disponíveis para a execução dos serviços, garantindo a continuidade e a regularidade das atividades contratadas, em regime de jornada de 40 (quarenta) horas semanais para a equipe fixa e em jornada diária equivalente para os trabalhadores convocados para execução de diárias.

Assegurar a reposição imediata de trabalhadores afastados, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou quaisquer outras ausências, sem prejuízo à quantidade mínima exigida, não sendo admitida redução do efetivo operacional;

A eventual ausência ou substituição de integrantes da equipe não poderá comprometer a execução dos serviços, nem gerar ônus adicional ao Município, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela manutenção do quantitativo mínimo de trabalhadores durante toda a execução contratual.

• SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços;

Fornecer os equipamentos, ferramentas, maquinários e demais materiais necessários à execução dos serviços, incluindo aqueles destinados aos operadores de máquina costal e aos varredores;



Disponibilizar veículo adequado para a locomoção das equipes, conforme a necessidade dos serviços e planejamento operacional do Município;

Emitir ordens de serviço e definir prioridades de execução conforme as demandas da Administração;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada;

Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo para correção quando cabível;

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a plena execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Onde se lê:

Para atender integralmente à finalidade proposta, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e de segurança capazes de assegurar a eficiência, a qualidade, a continuidade e a regularidade dos serviços prestados, em estrita observância aos parâmetros definidos pelo Município e à legislação vigente.

A empresa interessada deverá comprovar capacidade técnica mediante a apresentação de atestados ou declarações de desempenho satisfatório em serviços de natureza compatível com o objeto, demonstrando experiência prévia, aptidão operacional e confiabilidade na execução das atividades. Tal exigência visa garantir que a contratada possua conhecimento técnico e estrutura organizacional suficientes para a adequada prestação dos serviços.

A futura contratada deverá dispor de equipe profissional capacitada e devidamente treinada, com observância rigorosa às normas de segurança e saúde no trabalho. A capacitação deverá abranger, no mínimo, procedimentos operacionais, prevenção de acidentes, manuseio adequado de equipamentos, uso correto de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, bem como orientações relativas às rotinas de trabalho e às boas práticas ambientais.

Fica estabelecido que a empresa deverá manter, durante toda a vigência do contrato, equipe mínima operacional composta por, no mínimo, 10 (dez) trabalhadores, sendo obrigatória a reposição imediata do efetivo em casos de férias, licenças, afastamentos, faltas ou quaisquer outras ausências, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a redução do quantitativo mínimo exigido.

A empresa deverá apresentar relatório mensal do E-Social para fins de comprovação de registro de no mínimo, 10 (dez) trabalhadores.

Todos os trabalhadores deverão atuar devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs adequados, compatíveis com as atividades desempenhadas, tais como luvas, coturnos, óculos de proteção, protetores auriculares, caneleiras, chapéus e protetor solar, além de EPCs necessários à sinalização e segurança das operações, conforme normas técnicas e legislação aplicável.

A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela gestão do contrato, com poderes para representar a empresa perante a Administração, coordenar as equipes, acompanhar a execução dos serviços, atender demandas operacionais e participar de reuniões e tratativas administrativas.

O transporte de trabalhadores, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo esta garantir que todas as atividades sejam realizadas de forma contínua, segura e eficiente, bem como responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes necessários aos trabalhadores.

Fica expressamente estabelecido que o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho por parte da contratada constituirá motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, preservando o interesse público e mitigando riscos jurídicos à Administração.

Dessa forma, os requisitos técnicos e operacionais ora definidos asseguram que a empresa contratada possua condições humanas, organizacionais e estruturais suficientes para a prestação regular, contínua e eficiente dos serviços, em total conformidade com as normas legais e com o interesse público.



Leia-se:

Para atender integralmente à finalidade proposta, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e de segurança capazes de assegurar a eficiência, a qualidade, a continuidade e a regularidade dos serviços prestados, em estrita observância aos parâmetros definidos pelo Município e à legislação vigente.

A empresa interessada deverá comprovar capacidade técnica mediante a apresentação de atestados ou declarações de desempenho satisfatório em serviços de natureza compatível com o objeto, demonstrando experiência prévia, aptidão operacional e confiabilidade na execução das atividades. Tal exigência visa garantir que a contratada possua conhecimento técnico e estrutura organizacional suficientes para a adequada prestação dos serviços.

A futura contratada deverá dispor de equipe profissional capacitada e devidamente treinada, com observância rigorosa às normas de segurança e saúde no trabalho. A capacitação deverá abranger, no mínimo, procedimentos operacionais, prevenção de acidentes, manuseio adequado de equipamentos, uso correto de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, bem como orientações relativas às rotinas de trabalho e às boas práticas ambientais.

Fica estabelecido que a empresa deverá manter, durante toda a vigência do contrato, equipe mínima operacional composta por, no mínimo, 10 (dez) trabalhadores, sendo obrigatória a reposição imediata do efetivo em casos de férias, licenças, afastamentos, faltas ou quaisquer outras ausências, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a redução do quantitativo mínimo exigido.

A empresa deverá apresentar relatório mensal do E-Social para fins de comprovação de registro de no mínimo, 10 (dez) trabalhadores.

Todos os trabalhadores deverão atuar devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs adequados, compatíveis com as atividades desempenhadas, tais como luvas, coturnos, óculos de proteção, protetores auriculares, caneleiras, chapéus e protetor solar, além de EPCs necessários à sinalização e segurança das operações, conforme normas técnicas e legislação aplicável.

A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela gestão do contrato, com poderes para representar a empresa perante a Administração, coordenar as equipes, acompanhar a execução dos serviços, atender demandas operacionais e participar de reuniões e tratativas administrativas.

O fornecimento da mão de obra necessária à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da contratada, a qual deverá garantir a disponibilização dos profissionais devidamente capacitados, em número suficiente e em condições adequadas para o desempenho das atividades.

Compete à contratada o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes necessários aos trabalhadores, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.

O veículo para execução dos serviços, bem como o fornecimento de equipamentos, ferramentas, maquinários, insumos e demais materiais necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da Administração Municipal.

Fica expressamente estabelecido que o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho por parte da contratada constituirá motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, preservando o interesse público e mitigando riscos jurídicos à Administração.

Dessa forma, os requisitos técnicos e operacionais ora definidos asseguram que a empresa contratada possua condições humanas, organizacionais e estruturais suficientes para a prestação regular, contínua e eficiente dos serviços, em total conformidade com as normas legais e com o interesse público.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Onde se lê:

A estimativa de preços foi elaborada com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional firmada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação – SIEMACO, instrumento normativo de observância obrigatória, a qual estabelece o piso salarial, bem como os benefícios e encargos mínimos legais incidentes sobre a mão de obra. Ressalta-se que tais valores são legalmente vinculantes, inexistindo margem discricionária para a fixação de preços inferiores aos definidos na referida norma coletiva.

Diante disso, verifica-se que os custos da contratação são fortemente impactados por parâmetros legalmente fixados, o que torna inadequada e ineficaz a realização de cotações junto a fornecedores, uma vez que os preços praticados no mercado decorrem diretamente da aplicação da norma coletiva vigente.



Leia-se:

A estimativa de preços foi elaborada com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 da categoria profissional, firmada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação – SIEMACO, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o código PR000063/2026, em 16 de janeiro de 2026, com vigência de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028. O referido instrumento normativo estabelece o piso salarial, os benefícios e os encargos mínimos legais incidentes sobre a mão de obra, calculados com base em jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Ressalta-se que a convenção coletiva utilizada como referência não vincula os licitantes, sendo de responsabilidade de cada empresa observar a norma coletiva que lhe for aplicável. Os valores estimados foram definidos com base em parâmetros legais e de mercado, servindo como referência para a Administração, não impedindo que os licitantes apresentem suas próprias composições de custos, desde que comprovem a exequibilidade da proposta. Diante disso, verifica-se que os custos da contratação são fortemente impactados por parâmetros legalmente fixados, o que torna inadequada e ineficaz a realização de cotações junto a fornecedores.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Onde se lê:

A solução proposta consiste na contratação futura e eventual de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra, destinada à execução contínua e sob demanda dos serviços de limpeza urbana, compreendendo a varrição manual de vias públicas, calçadas, praças e demais logradouros, bem como a roçada com utilização de máquina costal, conforme planejamento, cronograma e solicitações da Administração Pública Municipal.

A execução dos serviços será realizada por servidores capacitados e treinados, devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas, observando as normas de segurança e saúde no trabalho. Tal estrutura garante eficiência operacional, segurança aos trabalhadores e qualidade na prestação dos serviços, contribuindo para a adequada conservação dos espaços públicos e a prevenção de riscos à saúde coletiva.

A solução contempla a manutenção regular e sistemática da limpeza urbana, por meio de equipe fixa alocada de forma permanente, bem como a possibilidade de mobilização de mão de obra adicional por diárias, para atendimento de demandas eventuais, tais como eventos promovidos pelo Município, mutirões de limpeza e situações emergenciais, assegurando flexibilidade operacional sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de servidores municipais.

O modelo proposto permite que a Administração Pública mantenha o controle operacional dos serviços, definindo áreas prioritárias, frequência de execução, cronogramas e frentes de trabalho, utilizando maquinários, equipamentos e insumos operacionais fornecidos pelo próprio Município, enquanto a empresa contratada é responsável pela disponibilização da mão de obra, EPIs: óculos, protetores auriculares, caneleiras, chapéus, luvas, coturnos, protetor solar, e uniformes, garantindo maior racionalidade de custos e padronização das atividades.

A adoção dessa solução contribui diretamente para a organização dos espaços urbanos, redução do acúmulo de resíduos, controle da vegetação em áreas públicas, melhoria da mobilidade de pedestres e veículos, além da mitigação de impactos ambientais e sanitários decorrentes da falta de manutenção adequada.

Além disso, a contratação possibilita maior previsibilidade e regularidade na execução dos serviços, favorecendo o planejamento das ações de limpeza urbana em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, bem como com as políticas públicas voltadas à preservação ambiental e à qualidade de vida da população.

Dessa forma, a estruturação da presente solução visa assegurar a continuidade, eficiência e economicidade dos serviços de limpeza urbana, atendendo às necessidades do Município de Pérola de forma planejada, organizada e tecnicamente adequada, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

Leia-se:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra, destinada à execução contínua e sob demanda dos serviços de limpeza urbana, compreendendo a varrição manual de vias públicas, calçadas, praças e demais logradouros, bem como a roçada com utilização de máquina costal, conforme planejamento, cronograma e solicitações da Administração Pública Municipal.



A execução dos serviços será realizada por trabalhadores capacitados e treinados, devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas, observando as normas de segurança e saúde no trabalho. Todos os trabalhadores, sejam integrantes da equipe fixa ou convocados para execução de diárias eventuais, serão submetidos à mesma jornada diária de trabalho, garantindo uniformidade nas condições de trabalho e observância às normas da legislação trabalhista e coletivas que lhe forem aplicáveis, sendo de sua responsabilidade o correto enquadramento sindical. Tal estrutura garante eficiência operacional, segurança aos trabalhadores e qualidade na prestação dos serviços, contribuindo para a adequada conservação dos espaços públicos e a prevenção de riscos à saúde coletiva.

A solução contempla a manutenção regular e sistemática da limpeza urbana, por meio de equipe fixa alocada de forma permanente, bem como a possibilidade de mobilização de mão de obra adicional por diárias, para atendimento de demandas eventuais, tais como eventos promovidos pelo Município, mutirões de limpeza e situações emergenciais, assegurando flexibilidade operacional sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de servidores municipais.

O modelo proposto permite que a Administração Pública mantenha o controle operacional dos serviços, definindo áreas prioritárias, frequência de execução, cronogramas e frentes de trabalho, utilizando maquinários, equipamentos e insumos operacionais fornecidos pelo próprio Município, enquanto a empresa contratada é responsável pela disponibilização da mão de obra, EPIs e uniformes, garantindo maior racionalidade de custos e padronização das atividades.

A adoção dessa solução contribui diretamente para a organização dos espaços urbanos, redução do acúmulo de resíduos, controle da vegetação em áreas públicas, melhoria da mobilidade de pedestres e veículos, além da mitigação de impactos ambientais e sanitários decorrentes da falta de manutenção adequada.

Além disso, a contratação possibilita maior previsibilidade e regularidade na execução dos serviços, favorecendo o planejamento das ações de limpeza urbana em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, bem como com as políticas públicas voltadas à preservação ambiental e à qualidade de vida da população.

Dessa forma, a estruturação da presente solução visa assegurar a continuidade, eficiência e economicidade dos serviços de limpeza urbana, atendendo às necessidades do Município de Pérola de forma planejada, organizada e tecnicamente adequada, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

Considerando que a alteração acima impacta a formulação das propostas pelos licitantes, fica designada a data de XX/XX/2026, às XXh00min, para a realização do certame, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08h:50m do dia 01/06/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: De 08h:51m à 08h:59m do dia 01/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h:00m do dia 01/06/2026.

Pérola/PR, 11 de maio de 2026

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

